LEI Nº 2370, DE 12 DE SETEMBRO DE 1988

Reajusta salários e vencimentos dos servidores municipais.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os salários e vencimentos dos Servidores Municipais, a partir de 1º (primeiro) de agosto de 1988, em 18% (dezoito por cento).

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei não será extensivo ao pessoal do Quadro de Magistério, regido que está pela Lei nº 2.193, de 11 de dezembro de 1986.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópo1is, 12 de setembro de 1988.

ARISTIDES SALGADO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-036/88
Publicada no Jornal Aqui Prá Nós nº 77, de 21/09/1988.